



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS



LEI Nº 943 de 04 de agosto de 1.971.

Abre ao Dep. de Educação e Cultura, Câmara Municipal e Gabinete do Prefeito, o crédito suplementar da importância de Cr\$.. 8.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar aos Dep. de Educação e Cultura, Gabinete do Prefeito e Câmara Municipal, da importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) destinado a ocorrer as despesa de Material de Consumo e Serviços de Terceiros, assim discriminadas:

1.10	-	<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	
3.1.2.0	-	Material de Consumo	- Cr\$ 1.000,00
3.1.3.0	-	Serviços de Terceiros	- Cr\$ 1.000,00
2.10	-	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>	
3.1.2.0	-	Material de Consumo	- Cr\$ 1.000,00
3.1.3.0	-	Serviços de Terceiros	- Cr\$ 3.000,00
2.40	-	<u>DEP. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
3.1.2.0	-	Material de Consumo	- Cr\$ 2.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão do saldo de Caixa apresentado nesta data, conf. art. 43 da Lei 4.320.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 04 de agosto de 1.971.


(Dr. Olavo Nóbrega de Sousa)

= Prefeito Municipal e